

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 012/2023PMSSIN CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 092/2023PS-PMSS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA DOURADO PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA.

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.922.554/0001-98, com endereço na Av. José Sampio, nº 08, Prédio, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF -Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 91.639.719-504 e portador do RG. Nº 746013930/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, 47, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DOURADO PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.892.175/0001-03, com sede na Rua Bahia, 99, Pindorama, Ipirá/BA, CEP: 46.350-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Legal a Srª. SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO, brasileira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 019.232.765-81 e portadora da CNH nº 05122235418 orgão expedidor DETRAN/BA, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, Inciso III, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam conforme proposta apresentada no ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023PMSSIN, a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de 01 (um) show artístico com a banda "Xinela de Couro", no dia 22 de junho de 2023, que será realizado em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais Festejos Juninos/ Ano 2023, neste Município de Souto Soares/BA, de acordo com a proposta apresentada no ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023PMSSIN.

Parágrafo único – O contrato será executado sob o regime descrito no Art. 6º, Inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II - DA APRESENTAÇÃO

A CONTRATADA, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

- a) Xinela de Couro ínicio do show previsto entre o horário de 00:00h (zero horas) às 02:00h (duas horas) da madrugada do dia 23/06/2023, com duração mínima de 02:00h (duas horas), em horas ininterruptas.
- § 1º Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência a CONTRATADA.
- § 2º Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a CONTRATADA, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.



- § 3º As despesas com hospedagem, alimentação, camarim e deslocamento dentro da cidade para a realização do show do artista e de todos os integrantes da banda, correrão por conta do CONTRATANTE.
- § 4º É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, a segurança física do artista e equipe da atração acima relacionada e de seus equipamentos, a partir do momento da sua disponilidade no local do evento.

CLÁUSULA III - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela apresentação da banda, sendo pagos através de transferência bancária, em conta titular da empresa contratada, a serem pagos da seguinte forma:

- Pagamento antecipado, até no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago na assinatura do contrato, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado.
- Os 50% (cinquenta por cento) restantes do valor contratado, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverá ser pago após a realização do show artístico, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.
- § 1º A antecipação de pagamento será de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste contrato conforme art. 7º, II, § 1º e 2º da Instrução N° 02/2005 do TCM.
- § 2º Caso a CONTRATADA, se negar a apresentar no dia e horário citados na CLÁUSULA II, os valores pagos a titulo de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, ou seja 09 de Junho de 2023 e expira-se no dia 31 de julho de 2023, e/ou ao término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas. Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciarios, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93, no seu art. 71.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:



§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das

partes,quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

- § 2º Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorizaçãoe concordência de ambas as partes, por escrito;
- § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-à em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo as seguintes:

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

 III – Suspensão tempóraria de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA X - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023PMSSIN, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Walson Gilian Medeiros de Souza, matrícula de nº 3384, nomeado como Fiscal de Contratos responsável por eventos municipais organizados pela Secretaria de Cultura, deste Município, para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Co.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO CONTRATANTE

DOURADO GRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ sob nº 32.892.172/0001-03
Representante Legal Sr. SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO
CPF sob o nº 019.232.765-81
CONTRATADA

Testemunhas:		
RG:	RG:	
4	Pán	